

Para além das competências referidas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a vice-presidência do Conselho Administrativo do Agrupamento.

O presente aviso produz efeitos a 17 de junho 2016, ficando ratificados todos os atos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de julho de 2016. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

209711409

#### Despacho n.º 9188/2016

Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar, Diretor do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Guifões, nomeia nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com efeitos a 03 de junho de 2016, os docentes abaixo indicados:

Subdiretora — Carla Manuela Baptista Vieira do Q.A, grupo 910;  
Adjunto — Rui Manuel Pinto de Almeida Moreira do Q.A, grupo 260;

Com efeitos a 17 de junho de 2016 o docente abaixo indicado:

Adjunto — Leonardo Jorge Moreira Fernandes do Q.A, grupo 110;

5 de julho de 2016. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

209711393

Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira

#### Despacho n.º 9189/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, foi autorizado o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente Cidália Cardoso dos Santos, índice 218, com efeitos a 01-09-2016.

6 de julho de 2016. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

209711782

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

#### Aviso n.º 8926/2016

Por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, dado de 07/01/2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27/02, referente ao ano letivo 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Ana Clara Marcos Ferro Bouceiro  
Ana Lúcia da Silva Lopes Pires  
Cristina Maria Carichas Nanita Galo  
Delfina Maria Clemente Dias  
Fernanda Maria da Silva Guerra  
Filipe Pedrosa Carreira  
Joaquim Luís Piteira  
Luís Manel dos Santos Bernardo  
Sofia Mónica de Sampaio Rosado  
Sónia José Chambel Antunes  
Vitória Maria Carrilho Batista

8 de julho de 2016. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva*.

209719931

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

#### Aviso n.º 8927/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente do Quadro desta Escola Carlos Alberto Antunes Fernandes cessou por motivo de falecimento em 11 de junho de 2016.

11 de julho de 2016. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

209725577

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

#### Contrato n.º 431/2016

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/126/DDF/2016

#### Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 — 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/54/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 28.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 116.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 36.250,00 €, destinada a compartilhar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 47.250,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.600,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 1.800,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Turma dos Tirinhos”;

c) A quantia de 32.500,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 8.500,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/54/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 11.600,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 64.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	9 583,00
Fevereiro	9 583,00
Março	9 583,00
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	19 421,00
Junho	9 690,00
Julho	9 690,00
Agosto	9 690,00
Setembro	9 690,00
Outubro	9 690,00
Novembro	9 690,00
Dezembro	9 690,00
<b>Total</b>	<b>116 000,00</b>

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 18,44 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/54/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/54/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 8 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

8 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luis Fernando Muñoz de Moura*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/126/DDF/2016)

##### **Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Grande Prémio de França	Obter classificação até ao 3.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação até ao 8.º lugar — P10 Sénior Feminino Obter classificação no primeiro terço — P10 Sénior Masculino Obter classificação no primeiro terço — C10 Sénior Feminino

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Gyor.	Obter classificação até ao 3.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação até ao 8.º lugar — P10 Sénior Feminino Obter 2 classificações na primeira metade — P10 Sénior Masculino Obter classificação na primeira metade — C10 Sénior Feminino Obter classificação na primeira metade — P10 Júnior Feminino
Taça do Mundo Rio de Janeiro.	Obter classificação até ao 3.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação no primeiro terço — P10 Sénior Feminino Obter classificação até ao 3.º lugar — P50 Sénior Masculino Obter classificação no primeiro terço — P25 Sénior Feminino
Taça do Mundo Munique	Obter classificação até ao 3.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação até ao 16.º lugar — P10 Sénior Feminino Obter classificação até ao 3.º lugar — P50 Sénior Masculino Obter classificação até ao 16.º lugar — P25 Sénior Feminino
Taça do Mundo Baku . . . . .	Obter classificação até ao 3.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação até ao 16.º lugar — P10 Sénior Feminino Obter classificação até ao 3.º lugar — P50 Sénior Masculino Obter classificação até ao 16.º lugar — P25 Sénior Feminino
Final de Taças ISSF/Europa.	Obter classificação até ao 3.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação até ao 3.º lugar — P50 Sénior Masculino
Campeonato do Mundo MLAIC.	Obter classificação até ao 3.º lugar Obter 3 classificações até ao 8.º lugar Obter 2 classificações até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo Field Target.	Obter classificação até ao 3.º lugar — Sénior Feminino Obter 2 classificações até ao 8.º lugar — Sénior Masculino Obter 2 classificações até ao 16.º lugar — Sénior Masculino Obter 3 classificações na primeira metade — Sénior Masculino
Campeonato da Europa IPSC.	Obter classificação até ao 8.º lugar Obter classificação no primeiro terço Obter 4 classificações na primeira metade
Campeonato do Mundo Bench Rest 50.	Obter 3 classificações no primeiro terço Obter 6 classificações na primeira metade
Jogos Olímpicos. . . . .	Obter classificação até ao 8.º lugar — P10 Sénior Masculino Obter classificação até ao 8.º lugar — P50 Sénior Masculino

209727261

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

### Aviso n.º 8928/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, na sequência da conclusão da 15.ª Edição (2014/2015) do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de dois lugares na carreira/categoria de Técnico Superior, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público, por meu despacho de 28/06/2016, a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de Técnico Superior de Hugo Manuel Leite Rodrigues e João Ricardo de Carvalho Vieira, com avaliação final de 17,5 e 15,4 respetivamente, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado nos respetivos processos individuais.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

209726435

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1144/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de junho de 2016, foi nomeado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José António Batista Raposo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador de Núcleo do Instituto de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de julho de 2016.

### Nota Curricular

José António Batista Raposo é natural de Portalegre. Licenciado em Engenharia Eletromecânica pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

Foi inspetor de automóveis em 1994. No período compreendido entre 1990 e 2000, foi professor contratado do ensino secundário.

Ingressou como técnico no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em 2001, ficando afeto ao Centro de Formação Profissional de Portalegre.

Em 2004 ingressou na carreira de Técnico Superior de Formação. No período compreendido entre 22 de fevereiro de 2006 e 21 de setembro de 2007, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento, Avaliação e Certificação.

No período compreendido entre 12 de setembro de 2007 e 3 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção da Qualificação do Centro de Formação Profissional de Portalegre.

Foi “Team Leader” e membro de júri de Campeonatos das profissões e de provas de Avaliação e Certificação Profissional.

Representou o IEFP, I. P. na Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Delegação Regional do Alentejo.

Participou em encontros, seminários e ações de formação diversas sobre educação e formação de adultos, reconhecimento, validação e certificação de competências, certificação profissional e sistemas de avaliação de desempenho.

2016-07-12. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209727983

### Deliberação (extrato) n.º 1145/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do ar-